



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PR 30/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 30/2021, de autoria da Mesa da Câmara, que "*Institui o laboratório de inovação da Câmara Municipal de Sorocaba – LABLEG Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela encontra amparo legal nos arts. 35, VII da LOM e 87, §2º do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, a proposição apenas cria **espaço público de inovação** na edilidade, fomentando a aplicação de práticas inovadoras, que estão de acordo com o Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que sua aprovação, visto que não altera o RIC, dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 30 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro